



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

MANUAL DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E DE FINANCIAMENTO AO TERRORISMO - PLD/FT CREDJUST



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONCEITO	4
3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO	6
4. OBJETIVO.....	7
5. AMBIENTE CREDJUST.....	8
6. DIRETRIZES	9
7. DAS AVALIAÇÕES	10
7.1 Avaliação Interna de Risco	10
8. INSTITUIÇÃO.....	16
8.1 Características.....	16
8.2 Valores	16
8.3 Estrutura Organizacional	17
9. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DE CADA NÍVEL HIERÁRQUICO.....	17
9.1 Diretor responsável por PLD / FT	17
9.2 Diretoria	17
9.4 Gerência	18
9.5 Funcionários	19
9.6 Área de operações.....	19
9.7 Administrativo	20
9.8 Auditoria Interna e Cooperativa.....	20
10. FERRAMENTAS CONTROLE	21
10.2 Atualização Cadastral.....	22
10.3 “Conheça seu Associado”	23
10.4 “Conheça seu Funcionário”.....	23
10.5 Identificações de Pessoas Expostas Politicamente	24
10.6 Monitoramento, Seleção e Análise	25
10.7 Comunicações das operações.....	26
12. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	28
13. CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E MEMBROS ESTATUTÁRIOS	29
14. SANÇÕES.....	30
15. FORMULÁRIOS.....	30



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

1. INTRODUÇÃO

O Brasil com os compromissos assumidos na Convenção de Viena em 1998 aprovou com base na respectiva Exposição de Motivos, a Lei de Lavagem de Dinheiro ou Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12, que tipifica crimes de lavagem de dinheiro e cria obrigações para as instituições financeiras e outras empresas fiscalizadas pelo BACEN. A partir daí surgiram as orientações emanadas de vários órgãos. As autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação dessas leis são, além do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, observada, por parte de cada uma, a respectiva área de atuação.

Em julho de 2012 houve a promulgação da Lei nº 12.683/12 trazendo novas definições para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Antes da modificação legislativa, o crime de lavagem de dinheiro estava vinculado a um rol taxativo de infrações penais, o que acabava por engessar a atuação do Ministério Público em casos não previstos pela lei.

Na adoção de princípios de Governança Corporativa, os dirigentes das Cooperativas de Crédito devem prestigiar programas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo - PLD/FT, desenvolver políticas institucionais, políticas de procedimentos de PLD, sistemas que propiciem o registro das operações, dentre outros aspectos.

Dessa forma, através da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, o Banco Central do Brasil determinou que as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, dentre estas as cooperativas de crédito, devem implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir sua



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

utilização na prática dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Considerando o porte e complexidade de suas operações, a cooperativa apresenta baixo risco de ocorrências de lavagem de dinheiro. Por ser uma instituição financeira – cooperativa de crédito, deverá atender aos normativos emanados pelo Banco Central do Brasil, o que reforça a necessidade de controlar e identificar previamente situações e indícios que caracterizem a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Dessa forma, a Credjust adotará procedimentos e controles internos visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo. Portanto, este manual visa atender o normativo supramencionado, de modo a evitar que a CREDJUST seja utilizada para esse fim.

2. CONCEITO

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

De acordo com a Lei nº 9.613/98 alterada pela Lei nº 12.683/12, o crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se pela ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

2.1 Lavagem de Dinheiro

Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes e com frequência ocorrem simultaneamente. A primeira é a COLOCAÇÃO, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc., depois entra a OCULTAÇÃO, que se trata de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas” e por último a INTEGRAÇÃO, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

A lavagem de dinheiro merece séria consideração sob dois principais aspectos. Primeiro, permite a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos. Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

2.2 Financiamento ao Terrorismo

Terrorismo é o uso sistemático do terror ou da violência imprevisível contra regimes políticos, povos ou pessoas para alcançar um fim político, ideológico ou religioso. Os recursos utilizados no financiamento do terrorismo não são necessariamente originados de atividades criminosas, que é a prerrogativa da maioria dos crimes de lavagem de dinheiro. A organização, a manutenção e o desenvolvimento operacional de redes terroristas pressupõem uma atividade em contínua evolução e, paralelamente, a procura constante de métodos novos de obtenção de fundos e de movimentação dos mesmos através de canais legais e ilegais, entre os quais se contam as sociedades comerciais internacionais, os passadores de valores, a utilização de associações de beneficência entre outros. Permitindo a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos. Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.

3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

São listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro, de acordo com a carta circular nº 4.001/20 do Banco Central do Brasil:

- a) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- b) oferecimento de informação falsa;
- c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

- d) Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- e) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- f) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- g) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- h) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- i) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;
- j) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- k) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento do empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

4. OBJETIVO

O manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – PLD/FT, constituído em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

politicamente expostas, visando sempre o resguardo da Cooperativa, de seus associados, funcionários, conselheiros e diretores.

Entende-se que a credibilidade em uma instituição é reflexo da prática efetiva de valores como integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito aos associados.

Levando em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT, vale salientar que para uma instituição desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, estagiários, conselheiros e diretores e conhecidos por seus associados e parceiros.

As instruções aqui apresentadas baseiam-se na regulamentação aplicável e nas melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLD/FT, principalmente no 7º princípio do Cooperativismo (interesse pela comunidade), onde estabelece que as Cooperativas devem desenvolver políticas que garantam processos socialmente sustentáveis.

A implementação desse manual ocorre por meio da aprovação da Diretoria e tem como público alvo, funcionários, conselheiros fiscais, estagiários, prestadores de serviços e setores diretamente envolvidos no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT.

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, a Diretoria deverá contemplar as questões abordadas neste manual.

5. AMBIENTE CREDJUST

Cooperativas classificadas na categoria clássica, como é o caso da CREDJUST, que opera com a captação de depósitos e movimenta recursos através do caixa, o



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

risco de serem utilizadas para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro aumenta consideravelmente, podendo ser considerado como elevado.

Diante do exposto, a cooperativa adota procedimentos para coibir a possibilidade de ser envolvida nesse tipo de ocorrência.

6. DIRETRIZES

Visando a constituição e implementação de política embasada em princípios e diretrizes para a prevenção das práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, a cooperativa considera:

- a) a definição de papéis e responsabilidades para o cumprimento das obrigações;
- b) a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade do risco de seus produtos e serviços, da efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos;
- c) a verificação do cumprimento da política, dos procedimentos e dos controles internos pela Cooperativa, bem como a identificação e a correção das deficiências verificadas;
- d) a promoção de cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, contemplando, inclusive, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- e) a capacitação dos funcionários, Diretoria e Conselho Fiscal sobre o tema da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

Para implementação de procedimentos são consideradas as seguintes diretrizes:

- a) coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais, visando conhecer os associados, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados;
- b) registro de operações e serviços financeiros;
- c) monitoramento, seleção e análise de operações e situações suspeitas; e
- d) comunicação de operações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

7. DAS AVALIAÇÕES

7.1 Avaliação Interna de Risco

A CREDJUST realizará avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo de que trata a circular 3.978/2020. Dessa forma, a Cooperativa avalia internamente os perfis mínimos de riscos no tocante a sua probabilidade de ocorrência, considerando os seguintes grupos:

Para identificação do risco a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- I. dos associados;



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

	1 – Baixo Risco	2 – Médio Risco	3 – Alto Risco
Relação de negócio / Operações	-Movimentação que não se enquadram no critério de análise de movimentação atípica.	-Movimentação financeira mensal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); -Movimentação financeira mensal 05 (cinco) vezes o valor do salário bruto.	-Movimentação financeira mensal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em espécie;
Localização Geográfica	Residente no Brasil, exceto em Região de fronteiras	Residente no Brasil, em Regiões de fronteiras	Residente fora do Brasil
Partes Relacionadas	Associados sem envolvimento com Conselheiros atuantes na Cooperativa	Associados com parentesco direto a associados atuantes em cargos de Diretoria ou Conselho fiscal da Cooperativa	Associados com envolvimento atuando em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal da Cooperativa
Identificação como PEP	Associados não declarante de PEP	Associados que declararem parentesco com PEP	Associados PEP



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

Esta classificação de risco deve ser revista sempre que ocorrer alterações no perfil de risco e natureza de relação de negócio com a Cooperativa.

II. do modelo de negócio da Cooperativa e a sua área de atuação;

- Por ter uma área de atuação limitada, a Credjust possui capacidade de gerenciar o cadastro dos associados e do seu perfil econômico, mantendo atualizados os dados e informações relativas ao quadro social, principalmente daquelas pessoas que mantêm operações ativas. O modelo de negócio é financeiro e social, entretanto a cooperativa atua com mais foco na captação de capital social e investimentos nas origens dos recursos e empréstimos nas aplicações dos recursos dos sócios, sendo que os serviços ofertados são considerados de baixo risco, em decorrência dos procedimentos atualmente adotados pela Cooperativa, nas parcerias que mantém.

III. das operações, transações e dos produtos e serviços;

- Das operações e transações: Sistemas de registros, tecnologias de distribuição e possíveis situações de indícios;
 - ✓ Risco baixo – Operações e transações na qual é possível identificar origem e destino.
 - ✓ Risco médio – Operações e transações registradas fora do tempo.
 - ✓ Risco alto – Operações atípicas na qual não é possível a identificação de origem e destino.
- Dos produtos e serviços: Existência de legislação específica; público alvo, canal de distribuição e novas tecnologias, processo de formalização, processos de controle (Manuais ou automatização), formas de liberações de



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

recursos e liquidação das obrigações, sistemas de registros e terceiros envolvidos no processo.

- ✓ Baixo – documentos em manuais e políticas da cooperativa, e fiscalizado pelo Conselho Fiscal e Auditorias.
- ✓ Médio – documentos em manuais e políticas da cooperativa, sem acompanhamento em Auditorias.
- ✓ Alto – Produtos e serviços não documentados em manuais e políticas da cooperativa e não condizentes com a legislação em vigor.

IV. das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

- Atividades desempenhadas;
 - ✓ Baixo – Operacional, com suporte e supervisão da Gerência e Diretoria;
 - ✓ Médio – Administrativo com suporte e gestão da Gerência;
 - ✓ Alto – Administrativo sem supervisão da Diretoria.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Para avaliação interna de Risco consideramos a escala métrica de 1 a 3, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 3 classificada como alto risco.

Na avaliação interna deve conter os seguintes processos:

I. Documentada e aprovada pelo diretor responsável por PLD/FT;



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

II. Encaminhada a Diretoria;

III. Revisada a cada dois anos, ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco.

7.2 Da Avaliação da Efetividade e Controles do Manual

- Com base no porte e estrutura da cooperativa e para avaliação da efetividade deste Manual, dos procedimentos e controles internos de que trata a circular 3.978/2020, a cooperativa deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos Controles Internos cuja avaliação deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:

- a) Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- b) Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base a Diretoria da Instituição.

- O relatório deve conter informações que descrevam os seguintes processos:

- a) Metodologia adotada na avaliação da efetividade;
- b) Testes aplicados;
- c) Qualificação dos avaliadores; e
- d) Deficiências identificadas.

- Em relação a avaliação, deve conter no mínimo:

- a) procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

- c) governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLD/FT;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLD/FT;
- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil (caso haja).

No caso a avaliação aponte aspectos que não atendem a circular que trata do PLD/FT e elaborar um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório a diretoria.

7.3 Avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, o Diretor Responsável por PLD e a Diretoria Executiva deverão avaliar e contemplar as questões abordadas nesta política e nas legislações vigentes pertinentes ao tema, além disso, a aquisição de novos produtos e serviços deve ser implantados após estudo apresentado pela Diretoria, sobre sua viabilidade e o perfil de risco, devendo a sua aprovação ser registrado em Ata de Reunião da Diretoria.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

8. INSTITUIÇÃO

8.1 Características

A área de ação da CREDJUST abrange somente os servidores do Tribunal Regional do Trabalho – 13ª Região.

Todos os associados da Cooperativa, terão as mesmas formas de controle das políticas definidas neste manual.

O pagamento das prestações de empréstimo e das quotas de capital é feito através de descontos efetuados em folha dos associados ativos e aposentados, exceto para os associados que não possuem margem consignada, podendo efetuar os pagamentos através de boleto bancário ou crédito em conta corrente.

A Cooperativa capta depósitos à vista conforme Lei Complementar 130/2009 e depósito a prazo, onde são realizadas por meio de contratos que estão sujeitos a condições de prazos de resgate e encargos e são remunerados conforme taxas que variam de acordo com o prazo, que é previamente definido pelo cooperado no momento da solicitação da operação. Em conformidade com a legislação, é permitida às cooperativas de crédito a captação via depósitos a prazo de seus cooperados.

8.2 Valores

Acreditamos e praticamos os valores que sustentam os Princípios Cooperativistas (adesão voluntária e livre; gestão democrática, participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; interesse pela comunidade), além da excelência, comprometimento, acessibilidade e melhoria contínua.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

8.3 Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional da Cooperativa está descrita no manual de controles internos.

9. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DE CADA NÍVEL HIERÁRQUICO

9.1 Diretor responsável por PLD / FT

O diretor responsável pela área de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT é nomeado sempre quando da eleição dos membros da Diretoria sendo seu nome comunicado ao BACEN através do sistema de informação do Banco Central – UNICAD.

9.2 Diretoria

A diretoria é responsável pela aprovação / revisão do Manual de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

9.3 Critérios e procedimentos para acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários da CREDJUST.

São estabelecidos no regimento interno e código de ética da cooperativa alguns critérios a serem observados, dentre eles está a situação econômico-financeira dos funcionários, a qual deve ser acompanhada anualmente através de consulta aos órgãos de proteção do crédito e através da atualização cadastral.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

9.4 Gerência

- a) Gerir e controlar os procedimentos deste manual;
- b) Supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT;
- c) Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os associados;
- d) Colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações contidas neste manual, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pela Diretoria;
- e) Revisar, no mínimo, anualmente o manual em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e cooperativa;
- f) Monitorar diariamente ocorrências sobre operações atípicas / suspeitas;
- g) Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, estagiários, conselheiros, diretores, associados, prestadores de serviços e demais interessados através do *site* da Cooperativa;
- h) Realizar verificações internas semestralmente, a fim de garantir o cumprimento das políticas;
- i) Encaminhar semestralmente à Diretoria o relatório de Pessoas Expostas Politicamente - PEP (se houver);
- j) Enviar mensalmente à Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);
- k) Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- l) Incluir nas atas de reuniões da Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

9.5 Funcionários

- a) Reportar, de imediato à Diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;
- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada. (Lei Complementar nº 105, de 10/01/2001);
- c) Agir de forma que não haja risco para a própria segurança financeira e patrimonial e nem da entidade;
- d) Formalizar as operações junto aos cooperados, conforme critérios predefinidos, assegurando a coleta e registro das informações e documentações obtidas para a respectiva aprovação das transações financeiras, mantendo-as arquivadas conforme regulamentação vigente;

9.6 Área de operações

- a) Atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões e atendimentos gerais;
- b) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso, quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nesse manual;
- c) Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP – Pessoa Exposta Politicamente aos associados enquadrados nas condições de PEP, que ainda não o fizeram;
- d) Solicitar o preenchimento da Declaração de Propósito do Cliente.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

9.7 Administrativo

- a) Providenciar anualmente a atualização dos cadastros dos conselheiros, diretores, funcionários, estagiários da Cooperativa;
- b) Colher assinaturas dos funcionários e estagiários no “Termo de Compromisso”;
- c) Na contratação, informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todos os setores estarem diretamente envolvidos no processo de PLD/FT (Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo), a CREDJUST enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os administradores, funcionários e estagiários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional.

9.8 Auditoria Interna e Cooperativa

Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT.

9.9 Agente de *Compliance* e Risco

- a) Colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações contidas no Manual de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo –



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

PLD/FT, com fundamento na legislação e normas aplicáveis e quando solicitado;

- b) Revisar anualmente o manual em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e/ou cooperativa;
- c) Monitorar diariamente o relatório de Operações Atípicas/Suspeitas, quando houver;
- d) Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, Diretores, cooperados e Prestadores de Serviços;
- e) Colher assinaturas dos funcionários, Diretores e Prestadores de Serviços no “Termo de Ciência e Compromisso”;
- f) Enviar mensalmente à Gerência o Relatório de Operações Atípicas/Suspeitas, quando houver;
 - Comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras).

10. FERRAMENTAS CONTROLE

10.1 Procedimentos de coleta e registro de informações

Para o fiel cumprimento da legislação vigente que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT, incluindo esse Manual, a CREDJUST manterá as seguintes ferramentas de auxílio para coleta, identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política, cujos procedimentos utilizados pela Cooperativa para adequada coleta das informações visam:

- I. Confirmar as informações cadastrais dos associados e identificar os benefícios finais das operações;



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

II. Possibilidade de caracterização de associados como pessoas expostas politicamente.

A cooperativa manterá, através de sistema tecnológico, registro de acompanhamento das operações movimentadas pelos cooperados, sendo:

- I. a compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica financeira do cooperado;
- II. a origem dos recursos movimentados;
- III. os benefícios finais das movimentações.

10.2 Atualização Cadastral

A manutenção do cadastro atualizado dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

A atualização do cadastro dos associados é realizada anualmente ou quando houver necessidade, com as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente, onde na oportunidade são solicitados os seguintes documentos: CPF, RG, Comprovante de Renda e Comprovante de Residência.

Dessa forma, a Cooperativa deve manter registrado os cadastros dos associados durante o período mínimo de 05 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da transação, prazo este que poderá ser ampliado pela autoridade competente, conforme Lei 9.613/98.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

10.3 “Conheça seu Associado”

A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basileia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender essa recomendação a CREDJUST:

- a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- b) tenha negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- c) Manter registro de todas as operações por no mínimo 10 (dez) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral as informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os artigos 13, 16 e 18, da circular 3.978/2020, contado o prazo referido a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

10.4 “Conheça seu Funcionário”

Abaixo, os controles determinados pela CREDJUST com o intuito de verificar alterações nos padrões de vida ou comportamento dos funcionários. A Diretoria deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus funcionários e estagiários, especialmente:



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

- a) Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- b) Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação incestuosa);
- c) Descumprimento contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todos os setores estarem diretamente envolvidos no processo de PLD/FT (Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo), a Credjust enfatiza que a prevenção e detecção à Lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e às normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os Administradores e funcionários, no sentido de buscar a integridade e a seriedade nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional. Dessa maneira, foi desenvolvido um Termo de Compromisso do Funcionário da Credjust, que deverá ser obrigatoriamente preenchido por todos os funcionários que ingressarem na cooperativa.

10.5 Identificações de Pessoas Expostas Politicamente

Para identificação de Pessoas Expostas Politicamente, a CREDJUST desenvolveu uma declaração que está localizada no verso do formulário de admissão, obrigatoriamente devendo ser respondida para a continuidade do processo e durante o atendimento presencial, caso o gestor, identifique que o cooperado não preencheu



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

a declaração, o mesmo fica responsável pela orientação ao cooperado. Ressaltamos que no caso de casal ser cooperado da CREDJUST, a análise será feita por grupo econômico. O Agente de *Compliance* e Riscos da CREDJUST ficará responsável por imprimir semestralmente esse relatório, caso haja, e encaminhar a Diretoria para que fique ciente das ocorrências.

10.6 Monitoramento, Seleção e Análise

a) Operações Obrigatórias

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que após minuciosas análises podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Serão consideradas operações atípicas e ou suspeitas, os depósitos realizados na conta corrente da Cooperativa, cuja função seja capitalizar, liquidar, amortizar ou depositar valores acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A comunicação das operações nas condições supramencionadas será feita junto ao COAF, de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, conservando-o durante um período mínimo de cinco anos, contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

Para tanto deve incluir no registro, além das informações das operações realizadas e identificação da origem e do destino dos recursos:

- i. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, do proprietário dos recursos;
- ii. o nome e o respectivo número de inscrição no CPF do portador dos recursos; e
- iii. a origem dos recursos depositados ou aportados.

Atenção: A comunicação deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação.



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

Em atendimento a Circular 3.978/20 que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, a CREDJUST elaborou a Declaração de Origem de Recurso. O cooperado que efetuar o depósito nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração juntamente com o comprovante de depósito ao setor de atendimento.

b) Operações suspeitas

Foi estabelecida a parametrização de análises no sistema operacional com o intuito de estratificar as operações que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

São consideradas operações suspeitas e passíveis de análise:

- i. Movimentação financeira mensal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- ii. Movimentação financeira mensal 05 (cinco) vezes o valor do salário bruto.

10.7 Comunicações das operações

Comunicar uma movimentação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação / movimentação que a torne atípica.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretaram responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

Conforme legislação, a CREDJUST comunicará também ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras por intermédio da ferramenta Sistema de



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

Informações do COAF (SISCOAF), disponibilizado na internet em <https://www.gov.br/coaf/pt-br/sistemas/siscoaf-2-1>, os depósitos em espécie a partir de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) realizados pelos associados. Essa comunicação deverá estar formalizada por meio de atas de reunião da Diretoria.

Toda a documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, o qual ficará arquivado na Cooperativa para verificações futuras.

Quando não ocorrer operação suspeita no decorrer de um determinado ano calendário, a CREDJUST deverá comunicar ao COAF até o 10º dia útil do ano subsequente, após o encerramento do exercício, conforme art. 54 da Circular 3.978/20 do Bacen, atestando a não ocorrência de operações ou situações atípicas e posteriormente a Cooperativa deverá gerar a declaração anual negativa para fins de comprovação junto aos órgãos fiscalizadores.

10.8 Prazo de arquivamento para os dossiês

A Cooperativa deve manter a disposição do Banco Central do Brasil e conservar pelo período mínimo de 10 (dez) anos, conforme Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil:

- I. As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes de que tratam os arts. 13, 16 e 18, contado o prazo referido a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente;
- II. As informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados de que trata o



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.

CNPJ – 04.608.925/0001-70

art. 56, contado o prazo referido no caput a partir da data de encerramento da relação contratual;

- III. As informações e registros de que tratam os arts. 28 a 37, contado o prazo referido no caput a partir do primeiro dia do ano seguinte ao da realização da operação; e
- IV. O dossiê referido no art. 43, § 2º.

11. PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD / FT

Esse Manual deve ser divulgado aos funcionários da Cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações. A cooperativa mantém em seu site todos os manuais e políticas, sempre atualizados, além de incentivar seu acesso através de campanhas nas redes sociais.

12. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 Para seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviço, a cooperativa deverá:

- I. obter informações sobre o terceiro que permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- II. verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro ou com o financiamento ao terrorismo;
- III. verificar se o terceiro tem qualificações e certificações condizentes com a atividade a ser desempenhada;



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

IV. Dar ciência das informações coletadas ao Diretor responsável.

13. CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E MEMBROS ESTATUTÁRIOS

A cooperativa deve empreender, através de prestadores de serviços especializados, ações de treinamento para empregados, estagiários, dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal). Os treinamentos devem orientar sobre as consequências do envolvimento em crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre terrorismo e seu financiamento. Além disso, deve ser evidenciado sobre a importância de que todo o corpo funcional aja de forma a proteger a entidade contra ações dessa natureza.

Será disponibilizado treinamento sobre PLD/FT aos funcionários e membros estatutários, através de recurso do FATES, sempre que necessário, ou por meio de parceria com o SESCOOP ou instituição que ofereça o curso de forma gratuita.

Os critérios adotados pela Credjust para capacitação dos funcionários e membros dos órgãos estatutários são os seguintes:

- a) Os treinamentos, ocorrerão com base no porte e complexidade das atividades da Cooperativa, realizados de forma anual para reciclagem e novas atualizações;
- b) Será elaborada e mantida atualizada uma planilha de controle da periodicidade do Curso de PLD/FT, realizado pelos funcionários, estagiários, Diretoria e Conselho Fiscal.

A política de PLD/FT é disponibilizada para todos os colaboradores na versão digital, devendo os mesmos, efetuarem a leitura e revisão sempre que houver atualizações de versões deste material, onde devem assinar Termo de Ciência e



CREDJUST = Cooperativa de Crédito Mútuo dos
Integrantes da Justiça do Trabalho da 13ª Região LTDA.
CNPJ – 04.608.925/0001-70

Responsabilidade de que tomaram conhecimento da política e se comprometem a cumpri-la.

14. SANÇÕES

Às instituições financeiras, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções (Lei 9.613/98):

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das Pessoas Jurídicas;
- d) Cassação ou suspensão de autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

15. FORMULÁRIOS

Anexo A – Formulário de PEP – Pessoa Exposta Politicamente

Anexo B – Declaração de origem de recurso

Anexo C – Declaração de Propósito de Cliente

Anexo D – Termo de compromisso dos Funcionários, Diretores e Conselho Fiscal.

16. DA VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir de 18/05/2023, conforme reunião realizada em 18/05/2023 lavrada em ata da diretoria e vigorará por prazo indeterminado, revogando as políticas anteriores.

João Pessoa/PB, 18 de maio de 2023.

30